
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.179, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a JOSÉ MARIALVES CHIPAIA, genitor de JUDIRLEY DA CUNHA CHIPAIA, vítima do episódio denominado “Meninos Emasculados de Altamira” ocorrido no período de 1989 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de JOSÉ MARIALVES CHIPAIA, genitor de JUDIRLEY DA CUNHA CHIPAIA, vítima do episódio denominado “Meninos Emasculados de Altamira” ocorrido no período de 1989 a 1993.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão especial de que trata o “caput” deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.192, de 18/06/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ